



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAF

RELATORIA: Diretoria Amaral Filho - DAF

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 6/2025

OBJETO: Proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária EPR LITORAL PIONEIRO S.A., para promover a adoção dos Parâmetros Operacionais da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE).

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.016795/2025-71

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer Referencial n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35224606), aprovado pelo Despacho n. 05538/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36518594)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração de Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 002/2023](#), celebrado com a Concessionária EPR LITORAL PIONEIRO S.A. (EPRLP), com a finalidade padronizar dos parâmetros operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao referido contrato, a fim de adotar os parâmetros operacionais da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE).

2. DOS FATOS

2.1. Em 27/02/2025, por meio do Ofício Circular nº 694/2025/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 30099662), constante no bojo do processo 50500.010120/2025-19, a SUROD abriu prazo para que as Concessionárias interessadas apresentassem pleito formal visando à modernização dos parâmetros operacionais relativos ao tempo de atendimento médico de emergência e ao socorro mecânico previstos no PER "com o objetivo de harmonizá-los ao modelo atualmente adotado pela Agência nos contratos da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE".

2.2. A SUROD também expediu o Ofício Circular nº 868/2025/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 30403676), constante do processo 50500.007599/2025-14, tratando da possibilidade de flexibilização da Frente de Serviços Operacionais, desde que preservadas a qualidade dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, *in verbis*:

3. Neste sentido, a GEGIR, após análise técnica detalhada na Nota Técnica SEI nº 1320/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 29737010), evidenciou a necessidade de atualização constante de sistemas e equipamentos e processos para garantir o cumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sem comprometer a eficiência operacional. Assim, foi consignado que a flexibilidade operacional permite que ajustes sejam realizados dentro das condições contratuais e normativas, desde que assegurada a manutenção da qualidade dos serviços e do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4. Dessa forma, esta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) não identifica impedimentos para o recebimento e análise de proposições de substituição de investimentos operacionais, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- Anuência prévia da área competente;
- Preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- Garantia da entrega da obrigação original ao término da concessão, conforme previsto no contrato e seus anexos.

2.3. Em 27/03/2025, a Concessionária a EPR LITORAL PIONEIRO S.A., por meio da Carta EPRLP-REG-250327-0026 (SEI nº 30873580), manifestou interesse na readequação dos parâmetros operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER), a fim de adotar os parâmetros operacionais da 5ª Etapa do PROCROFE, tomando por referência o Contrato do Edital de Concessão nº 02/2024 – “Rota dos Cristais”:

Neste sentido, em atenção ao disposto no Ofício nº 694/2024, a EPRLP manifesta seu interesse na readequação dos parâmetros de desempenho do atendimento médico de ambulância Tipo C e atendimentos mecânicos de guincho leve e pesado. Para tanto, requer a alteração dos itens 3.4.3.3 e 3.4.3.4, do PER Base, de modo a adequá-los aos mesmos parâmetros de desempenho e tempos de atendimento estabelecidos no Contrato do Edital de Concessão nº 02/2024 – “Rota dos Cristais”.

2.4. Após analisar o pleito, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) elaborou uma minuta de Termo Aditivo (SEI nº 33507621) e a submeteu à apreciação da Concessionária EPR LITORAL PIONEIRO S.A., conforme o Ofício SEI nº 24535/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 33508807), de 15/07/2025, por meio da Carta EPRLP-REG-250721-0008 (SEI nº 34017479), de 21/07/2025, a Concessionária declarou concordância integral com a minuta, sem apresentar ressalvas.

1. Registra a SUROD, por meio do Relatório à Diretoria SEI Nº 418/2025 (SEI nº 34715654) que os processos nº 50500.009942/2025-57 (Concessionária Nova Rota do Oeste) e nº 50500.009368/2025-37 (Concessionária Ecovias Minas Goiás, antiga Eco050) trataram de Termos Aditivos referentes à modernização dos parâmetros operacionais do PER. Instada a se manifestar sobre a matéria, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) exarou, no âmbito do processo nº 50500.009942/2025-57, Parecer Referencial n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI original nº 32510722), aprovado pelo Despacho n. 05538/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI original nº 32510763).

2.5. Em 08/09/2025, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários-GEGIR emitiu a Nota Técnica SEI Nº 8478/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 34779153).

2.6. Na mesma data, em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa nº 12/2022, o Superintendente assinou o Relatório à Diretoria SEI Nº 418/2025 (SEI nº 34715654), encaminhando à Diretoria a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 002/2013, nos termos da minuta acostada aos autos (SEI nº 34715593).

2.7. Ainda em 08/09/2025, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio (Despacho – SEI nº 35453296), sendo a seguir os autos distribuídos a esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 35465263).

2.8. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria com vistas a alterar os Parâmetros Operacionais do [Programa de Exploração da Rodovia \(PER\)](#), anexo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 002/2023](#), a fim de adotar os Parâmetros Operacionais da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE).

3.3. A Nota Técnica SEI Nº 8478/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34779153) da competente Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários-GEGIR da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), apresenta objetivo e a fundamentação das cláusulas constantes do Termo aditivo proposto adotando no contrato em tela os Parâmetros Operacionais de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE):

9. Com o intuito de promover uma compreensão clara e objetiva das disposições contidas no aditivo contratual em questão, a presente Nota Técnica aborda e esclarece as razões fundamentais que embasam a inclusão de cada cláusula contratual.

10. A inclusão do objeto no Termo Aditivo é fundamental para manter a consistência e legalidade do contrato original. Ao definir claramente um objeto, delimita-se, de comum acordo, o que será modificado no PER, assim as partes envolvidas têm uma compreensão precisa do propósito e das cláusulas adicionais acordadas.

11. A delimitação do objeto evita ambiguidades e garante que as alterações ou acréscimos no Programa de Exploração da Rodovia - PER sejam, objetivamente, identificados e aplicados.

12. Assim, o objeto da Minuta de Termo Aditivo n.º (SEI nº 33507621) visa a alterar os Parâmetros Operacionais do [Programa de Exploração da Rodovia \(PER\)](#), anexo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 002/2023](#), a fim de adotar os Parâmetros Operacionais de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE).

(Grifos Nossos)

3.4. A SUROD ressalta, ainda, por meio da Nota Técnica SEI Nº 8478/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34779153), desnecessidade de apuração de valores financeiros, apresentando os argumentos para tal alegação:

15. Não é necessário apurar valores financeiros, tendo em vista que os encargos, riscos, quantidades, prazos e custos aos Parâmetros Operacionais do [PER](#) serão mantidos e continuarão sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

3.5. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), por meio do Relatório à Diretoria SEI Nº 418/2025 (SEI nº 34715654), reitera que as alterações não tem impacto econômico-financeiro, não afetando o equilíbrio do contrato:

16 Importa frisar que **as alterações não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, uma vez que encargos, riscos, prazos, custos e responsabilidades permanecem inalterados. Ressalta-se, ainda, que a própria PF-ANTT, ao analisar processo semelhante (50500.009368/2025-37), limitou-se a devolver os autos à SUROD, orientando o uso da manifestação referencial.

(Grifos Nossos)

3.6. No que se refere à análise jurídica a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), por meio do Relatório à Diretoria SEI Nº 418/2025 (SEI nº 34715654) destaca a utilização de manifestação referencial emitida pela Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) e a dispensa de análise jurídica individualizada, evidenciando, ainda, a estrita semelhança de objeto e conteúdo, que possibilita tal utilização:

10. No âmbito do processo nº 50500.009942/2025-57, em razão da possibilidade de que a alteração dos Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia pudesse ensejar múltiplos aditivos em diversos contratos de concessão, foi elaborado Parecer Referencial, destinado à aplicação em processos idênticos (mesmo conteúdo e objeto).

11. Esse Parecer Referencial, conforme previsto no inciso I da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, permite a **dispensa de análise jurídica individualizada** em matérias que envolvam questões idênticas e recorrentes, desde que a área técnica ateste expressamente a aderência do caso concreto aos termos da manifestação.

Orientação Normativa 55/2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (grifo nosso)

12. No processo nº 50500.009942/2025-57, foi elaborado o Parecer Referencial n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35224606), cujo objeto consistiu na alteração dos Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013, a fim de adequá-los aos parâmetros operacionais da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE). Na ocasião, foram propostas alterações contratuais nos seguintes itens:

- 3.4.3 – Sistemas de controle de tráfego;
- 3.4.3.4 – Sistema de inspeção de tráfego;
- 3.4.4.1 – Atendimento médico de emergência;
- 3.4.4.2 – Socorro mecânico; e
- 3.4.4.3 – Combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio.

13. **Em estrita semelhança, a proposta tratada no presente processo**, relativo ao Contrato do Edital de Concessão nº 002/2023, também busca alterar os Parâmetros Operacionais do PER, com a mesma finalidade de adequação à 5ª Etapa do PROCROFE. Neste caso, especificamente, estão sendo propostas alterações nos itens:

- 3.4.3.3 – Atendimento Pré-Hospitalar (APH); e
- 3.4.3.4 – Serviço de Atendimento Mecânico.

14. Dessa forma, **verifica-se que a matéria em exame guarda identidade de objeto e conteúdo com aquela já analisada no âmbito do Parecer Referencial n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35224606), elaborado no processo nº 50500.009942/2025-57, o que dispensa a necessidade de nova manifestação jurídica individualizada pelo órgão consultivo, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014.**

(Grifos nossos)

3.7. A GEGIR da SUROD, por meio da Nota Técnica SEI Nº 8478/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34779153), atesta a conformidade da situação concreta com os termos opinados na manifestação jurídica referencial:

21. A Procuradoria Federal junto à ANTT, considerando as manifestações técnicas favoráveis e a fundamentação jurídica apresentada, opinou pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão analisada no âmbito do Processo nº 50500.009942/2025-57. Ressaltou, ainda, que, por se tratar de manifestação referencial, futuros aditivos contratuais que guardem relação inequívoca e direta com a abordagem exposta poderão ser dispensados de nova submissão à Procuradoria Federal, desde que a SUROD ateste a conformidade da situação concreta com os termos opinados no referido processo.
22. Dessa forma, verifica-se que a minuta de Termo Aditivo apresenta similaridade com aquela examinada no Parecer Referencial nº 0006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32510722), emitido no âmbito do Processo nº 50500.009942/2025-57, cuja cópia SE encontra anexada ao presente processo (SEI nº 35224606).
- (Grifos nossos)

3.8. A SUROD destaca no Relatório à Diretoria SEI Nº 418/2025 (SEI nº 34715654) o **enquadramento do caso concreto à manifestação jurídica** favorável emitida pela Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) por meio do Parecer Referencial n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35224606):

17. Destaca-se, ainda, que, **embora o presente processo de Termo Aditivo**, cujo objeto é a alteração dos Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER), **não tenha figurado entre os oito Contratos de Concessão nominalmente citados no Despacho nº 31887242** (Nova Rota do Oeste, ECO050, ECOPONTE, CCR ViaCusteira, CCR ViaSul, Ecovias do Cerrado, CCR RioSP e Ecovias do Araguaia), quando da solicitação de elaboração de Parecer Referencial, **aquela relação não se mostrava exaustiva, mas, tão somente, exemplificativa**.
18. Portanto, diante de todo o exposto, o **enquadramento do caso concreto à manifestação jurídica** favorável da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) no Parecer Referencial n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35224606) e a concordância da EPR LITORAL PIONEIRO S.A., quanto ao conteúdo da minuta, esta Gerência propõe a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 02/2023.
19. Desta forma, apresenta-se a Minuta de Termo Aditivo nº 34715593, acompanhada da respectivo Minuta de Extrato de Termo Aditivo 34715610, elaboradas de modo a refletir os Parâmetros Operacionais da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE), garantindo a padronização e a modernização contratual pretendida.
- (Grifos nossos)

3.9. Evidencia, ainda a SUROD no mesmo Relatório à Diretoria, que a análise técnica realizada pôde ser simplificada, não havendo sido identificadas eventuais peculiaridades ou circunstâncias excepcionais que pudesse obstar sua aplicação a esta concessão específica:

22. Considerando, ainda, que tais parâmetros representam o padrão atual adotado pela ANTT de forma linear nos contratos de concessão mais recentes, a análise técnica pela SUROD pôde ser simplificada, não havendo sido identificadas eventuais peculiaridades ou circunstâncias excepcionais que pudesse obstar sua aplicação a esta concessão específica, além do que, o fato de a própria concessionária ter manifestado interesse na modernização sugere sua capacidade técnica e operacional para implementação dos novos parâmetros.

(Grifos nossos)

3.10. Finalmente conclui a Superintendência competente, no Relatório à Diretoria SEI Nº 418/2025 (SEI nº 34715654):

23. O posicionamento técnico desta SUROD e a proposta de encaminhamento é a celebração do TERMO ADITIVO ao Contrato do Edital de Concessão nº 002/2023, conforme Minuta de Termo Aditivo nº 34715593 e Minuta de Deliberação 34715636.
- (Grifos nossos).

3.11. Diante do exposto, verifica-se a regularidade da instrução, com motivação adequada, análise técnica e análise jurídica por manifestação referencial com ateste de conformidade pela Superintendência competente, e anuência da Concessionária EPR LITORAL PIONEIRO S.A. Assim, recomenda-se a aprovação da celebração do Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 002/2023, nos termos da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 36494984), acostada aos autos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por aprovar a celebração do Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 002/2023, entre a ANTT e a EPR LITORAL PIONEIRO S.A. visando alterar os Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER), a fim de adotar os Parâmetros Operacionais de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE., nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 36494984), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 36494996), e de Deliberação (SEI nº 36494982), acostadas aos autos.

Brasília, [na data da assinatura eletrônica].

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por JOSE AIRES AMARAL FILHO, Diretor, em 13/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 36495481 e o código CRC FFE23F01.